



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.479 /

"AUTORIZA A GRAVAÇÃO DE LOGOMARCA DE EMPRESAS PÚBLICAS E/OU PRIVADAS EM UNIFORMES DOADOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - A gravação de logomarca de empresas públicas e/ou privadas como forma de publicidade em uniformes doados aos alunos da rede municipal de ensino, fica autorizada nos termos desta lei e de seu regulamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - A logomarca da empresa doadora, ocupará espaço inferior àquele reservado ao logotipo da escola e será gravada na manga da blusa do uniforme escolar.

ART. 2º - A empresa interessada na publicidade inserida nas mangas de uniformes, deverá ser credenciar junto ao Conselho de Escola respectivo, o qual deliberará sobre a aceitação ou não da dotação pretendida.

§ 1º - No momento do credenciamento, a empresa doadora apresentará seus dados cadastrais e sua logomarca para apreciação do Conselho de Escola e formalizará sua doação, nos termos desta lei e de seu regulamento.

§ 2º - O Conselho de Escola, aceitando a doação, independentemente do número de uniformes a serem oferecidos, fará distribuição destes entre os alunos, dando prioridade àqueles de situação financeira familiar menos favorecida.

ART. 3º - Fica vedada a participação nessa parceria, de empresas ligadas direta ou indiretamente à propaganda de:

1. fumo;
2. bebidas alcoólicas;
3. jogos de azar;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI N° 7.479 - fls. 2 /


4. político-partidária;
5. atentem contra a moral e aos bons costumes.

ART. 4° - O Poder Executivo, através de sua Secretaria Municipal de Educação e Cultura, dará ampla divulgação aos critérios e prioridades para a doação de uniformes, através da mídia, inclusive com a realização de "chamadas públicas" para que as empresas interessadas se credenciem junto aos Conselhos de Escola.

ART. 5° - A presente lei será regulamentada por decreto, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

ART. 6° - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 20 DE JULHO DE 2001.


PAULO TADEU SILVA D'ARQUÍDIA

Prefeito Municipal